

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

CONTRATO Nº 001/2015

CONTRATO N.º 001/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN-AP E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.593.411/0001-38, sediada na Av. Procópio Rola, nº 944, Bairro Central, em Macapá - AP, neste ato representado pelo Presidente, **Dr. MARCO ANTONIO BALIEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 283631-AP, e CPF nº 316.299.032-72 e pelo Tesoureiro, **Sr. JAIRO MORAIS SARAIVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 274823-AP, e do CPF nº 632.007.752-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 41.069.964/0001-73, com sede Rua Djalma Farias, nº 241, Bairro: Torrão em Recife-PE, neste ato representado por seu Sócio-Gerente **Sr. Maurício Farah**, inscrito no CRC-PE sob o nº. 1800 e no CPF sob o nº. 003.749.704-91, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, tem justos e acordados o presente contrato que será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo inexigível nesta hipótese o processo licitatório, com fundamento no inciso I, parágrafo primeiro do Art. 25, havendo plena dispensa de tal processo, atualizada pela Lei 9.648/98, conforme Declaração firmada pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Software e Internet - ASSESPRO, datada de 15 de setembro de 2014, que atesta ser a Contratada proprietária, produtora, distribuidora e prestadora de suporte tecnológico dos softwares IncorpWare[®] e IncorpNet, de acordo com o artigo 30 da Lei 8.666/93, parte integrante deste instrumento e mediante cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste contrato:

- a) Prestação de serviço de internet, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**;
- b) Instalação e configuração do Incorpnnet e da armazenagem da base de dados eletrônica do COREN-AP no provedor INCORPNET;
- c) Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico e;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

d) Treinamento, durante 04 (quatro) horas, dos funcionários usuários do **INCORPNET**.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA prestará serviços de Internet específicos de “**autoatendimento 24 horas**” ao público em geral para a **CONTRATANTE**, em seu endereço na **INTERNET**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços específicos de “**autoatendimento 24 horas**”, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**, de que trata o caput desta cláusula são os seguintes:

- a) Personalização do usuário;
- b) Acesso e disponibilização de senhas iniciais para acesso dos profissionais – Meu Cadastro;
- c) Consulta de dados cadastrais;
- d) Acesso à inscrição e verificação de dados pessoais;
- e) Atualização e manutenção de endereços;
- f) Visualização de débitos e extrato financeiro;
- g) Emissão de boletos na internet;
- h) Parcelamentos de débitos via internet;
- i) Impressão de boletos;
- j) Configurações de certidões via internet com controles internos, deferimento e liberação no Conselho;
- k) Configurações de requerimentos gerais: (Certidão de Regularidade de Débitos, Certidão de Responsabilidade Técnica, entre outras);
- l) Preenchimento completo da ficha profissional;
- m) Acompanhamento do trâmite dos protocolos de atendimento – Protocolo de Requerimento.

Parágrafo Segundo - O espaço reservado no provedor **INCORPNET** para arquivo e movimentação da base de dados é de 500 MB (quinhentos megabytes).

Parágrafo Terceiro - Outros serviços, que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** serão objetos de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídos neste instrumento mediante aditivo.

Cláusula Terceira - A prestação de serviço de manutenção e de suporte tecnológico que a **CONTRATADA** se obriga a prestar corresponde:

- a) Manter em funcionamento na internet o serviço de “**autoatendimento 24 horas**” do **COREN AP**, durante 24 (vinte e quatro) horas todos os dias, ressalvadas as ocorrências de interrupções referidas na cláusula oitava (8ª) deste contrato;
- b) Esclarecer exclusivamente ao **CONTRATANTE** as 00 suas próprias dúvidas de operação e as suscitadas pelo seu público usuário;
- c) Disponibilidades de novas rotinas ou melhoramentos dos serviços descritos na cláusula segunda deste contrato, que venham a ser desenvolvidos;
- d) Verificação diária dos acessos realizados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

e) 08 (oito) horas por mês de atendimento, não cumulativo, a chamado de suporte tecnológico para esclarecer dúvidas de operação.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de suporte tecnológico serão realizados, via internet, via telefone, via fax, ou via conexão remota, ou ainda com a presença de representante da **CONTRATADA** na sede do **CONTRATANTE**, como melhor convir ao **CONTRATANTE**, sendo que, neste caso, as despesas com passagens, transporte, hospedagem e alimentação serão por conta do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O suporte será prestado no horário de 8:00h às 18:00h, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** solicitará o serviço de suporte por meio da INTERNET no endereço www.incorpotech.com.br. A solicitação via telefone será também registrada na INTERNET pela **CONTRATANTE**, após o pedido verbal.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, fiscalizar, acompanhar e conferir o serviço executado. Caso não esteja conforme requerido, deverá solicitar novamente o serviço, fazendo registro das razões da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 03 (três) dias serão considerados para todos os efeitos, aceitos e de acordo.

Cláusula Quarta - O **CONTRATANTE** tem conhecimento e concorda que a **CONTRATADA**, sob suas expensas e responsabilidade, utilize os serviços da empresa LOCAWEB LTDA., com sede à Rua Dr. Cardoso de Melo, 1450, Conj. 401, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.877/0001-52, telefone 0xx11-3049-1166, e-mail info@locaweb.com.br, para hospedar e operar a base de dados eletrônica do **COREN - AP** em servidor compartilhado da LOCAWEB LTDA.

Cláusula Quinta - O **CONTRATANTE** também concorda que, a **CONTRATADA** a seu arbítrio pode transferir a hospedagem da base de dados para outra prestadora de serviços de hospedagem. No caso de ocorrer à transferência, os procedimentos para operacionalizar a mudança são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** será devidamente informado da transferência, bem como dos dados de identificação do novo prestador de serviço.

Cláusula Sexta - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Não armazenar e nem veicular por meio de seu “site” operado pelo **INCORPNET**; material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer material que afronte os bons costumes e/ou que seja caracterizado como “pirata” e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor;
- b) Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da habilitação de senha de administração e de acesso à base de dados hospedada no provedor da **CONTRATADA**.
- c) Responder com exclusividade pelo conteúdo do site hospedado e operado pelo **INCORPNET**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

- d) Zelar pela guarda da senha para acesso ao site e responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administradores e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração;
- e) Diariamente atualizar a base de dados eletrônica armazenada, no provedor do **INCORPNET** e também copiar do provedor as operações realizadas para atualização de sua própria base de dados.

Cláusula Sétima - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Informar a **CONTRATANTE** com 01 (um) dia de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 06 (seis) horas de duração e que possa causar prejuízo à operacionalidade do serviço, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectados assim que isto ocorra desde que as interrupções nesses casos não superem a duração de duas horas cada;
- b) Realizar, preferencialmente, quando possível, no horário entre 24:00 horas e às 6:00 horas, a interrupção para manutenção do sistema;
- c) Informar por escrito ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do contrato, sugerindo ao **CONTRATANTE** as medidas para solução do impedimento.

Cláusula Oitava - As ocorrências de interrupções da prestação de serviço a que se refere à ressalva da cláusula terceira, letra "a", in-fine, são as decorrentes de:

- a) Falhas pelas prestadoras de serviços de conexão, energia elétrica, telefonia e acesso a internet;
- b) Falha nas instalações elétrica e telefônica e dos equipamentos da **CONTRATANTE**;
- c) Serviços de manutenção do sistema;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Ações irregulares de terceiros;
- f) Erros de operação, imperícia ou imprudência do **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona - As partes reconhecem a natureza confidencial de toda informação que uma delas haja transmitido à outra, e/ou de que tenham tomado conhecimento ou lhes tenha sido dado conhecimento durante a execução do presente contrato, obrigando-se a guardar sigilo sobre tal informação, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, salvo consentimento expresso, em conjunto das partes.

Cláusula Décima - Pelos serviços de instalação, configuração da base de dados eletrônicos do COREN AP, e do programa de computador denominado INCORPNET no servidor compartilhado da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

prestadora de serviço de hospedagem e treinamento dos funcionários usuários do sistema, conforme cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), 10 dias após a instalação e configuração do INCORPNET.

Cláusula Décima Primeira – Pelos serviços de suporte tecnológico e atualizações de versões, conforme cláusula segunda e terceira deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente, durante a vigência do contrato a importância de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) no quinto dia útil de cada mês, a partir da finalização serviços referentes à instalação e configuração do INCORPNET.

Cláusula Décima Segunda – Os recursos orçamentários, que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente contrato estão previstos na conta “XXXXXXXXXXXXXXXX” do orçamento vigente.

Cláusula Décima Terceira - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 02 de janeiro de 2015 e seu término em 02 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo. Neste caso o valor referido na cláusula décima primeira (11ª) será reajustado, ocasião em que será aplicado o índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

Cláusula Décima Quarta - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e/ou securitário, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta - O CONTRATANTE reserva-se o direito, a seu critério, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, referida no caput desta cláusula em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA da responsabilidade dos serviços.

Cláusula Décima Sexta - Na execução deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar-se de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o CONTRATANTE de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros.

Cláusula Décima Sétima - Fica a CONTRATADA, desde já, isenta de toda e qualquer responsabilidade referentes a prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados com uso ou desempenho do sistema, desde que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, da conexão telefônica, manipulação indevida do sistema por parte dos usuários ou qualquer outro evento gerado por parte do CONTRATANTE, inclusive por omissão, ausência de controle de funcionamento, negligência, etc..

Cláusula Décima Oitava - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias no mínimo.

Cláusula Décima Nona - No caso de inadimplência de quaisquer das obrigações contratuais previstas, será aplicada a CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais previstas na Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Vigésima - O CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA os equipamentos pelo tempo necessário as intervenções de manutenção, bem como o pessoal ligado a realização dos serviços inerentes ao Sistema, devendo haver comunicação prévia a fim de evitar interrupções das atividades.

Cláusula Vigésima Primeira - O CONTRATANTE designará um funcionário que terá o papel de apoio, interface e retaguarda na disponibilização de informações, documentos, controle de agendas e apoio logístico.

Cláusula Vigésima Segunda - O CONTRATANTE ao seu cargo providenciará e implementará o seguinte:

- a) Firmar convênio de cobrança sem registro para uso no IncorpNet, junto ao Banco do Brasil S/A e ou Caixa Econômica Federal, sendo o arquivo-retorno no layout CBR 643 para o convênio Banco do Brasil S/A e CNAB 240 para o convênio Caixa Econômica Federal;
- b) Realização de teste preliminar de emissão de boletos de cobrança e a respectiva baixa automática dos novos convênios específicos para uso no IncorpNet;
- c) Definir os modelos de requerimentos para utilização no serviço de autoatendimento na Internet;
- d) Para cada modelo de requerimento, enumerar os documentos necessários e as taxas a serem pagas;
- e) Comentar e orientar sobre a finalidade e uso adequado de cada tipo/modelo de requerimento disponível;
- f) Cadastrar toda configuração de requisitos no sistema IncorpWare[®] ou transcrever primeiramente em formulários específico para em seguida repassar para o sistema;
- g) Designar o funcionário que acompanhará a configuração/customização e fará os testes a fim de possibilitar a disponibilização do serviço de autoatendimento na Internet;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

- h) Definir em documento Word (doc) modelos das certidões e respectivos requisitos para sua emissão ou não pelo serviço de autoatendimento na Internet;
- i) Criar um link no site institucional do COREN AP para <http://www.incorpnet.com.br/app/incorpnet.asp?conselho=corenap>, a fim de possibilitar o acesso do público ao serviço de autoatendimento;
- j) Enviar carta aos seus inscritos informando os serviços oferecidos e a senha de acesso e orientações para o caso de permitir que os próprios profissionais se cadastrem no momento da utilização, caso queiram utilizar essa modalidade;
- k) Divulgar os benefícios e facilidades do serviço de “autoatendimento 24 horas” disponibilizado na internet, através de jornais e/ou revistas do COREN AP e/ou em jornal de grande circulação da cidade e dos seus boletos bancários, com vistas a aumentar gradativamente a utilização do referido serviço.

Parágrafo Único - O atraso ou a falta das providências, parcialmente ou totalmente, requeridas no caput desta cláusula, prorrogará o início parcial ou total da prestação dos serviços citados na cláusula segunda deste contrato.

Cláusula Vigésima Terceira - A CONTRATADA está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem qualquer tipo de remuneração, em qualquer meio de divulgação, que o CONTRATANTE nos seus serviços de “autoatendimento 24 horas” na internet, utiliza o programa de computador denominado INCORPNET da CONTRATADA.

Cláusula Vigésima Quarta – Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas a consenso.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (4) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, nomeadas e presentes a todo ato.

Macapá (AP), 02 de Janeiro de 2015.

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá – COREN AP
Dr. Marco Antônio Balieiro de Almeida
Presidente do Coren-AP

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá – COREN AP
Sr. Jairo Morais Saraia
Tesoureiro do Coren-AP



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.
Maurício Farah - Sócio-Gerente
CPF: 003.749.704-91

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG :

